

ROBERTT.
945/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00 763 67
Processo Administrativo nº 00110/2019

Maria Esther de Lira Reis

DISTRIBUIÇÃO

ADL - 939,
de 31/8/45

Anexo: 3187-3477/40

LOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

GB.

PCERTT. 945/39-3.187-3.477/40

Of. 999

31

de agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos ns. PCERTT. 945/39-3.187-3.477/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa às terras das Fazendas "Ibitira" e "União", sitas no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada DONA MARIA ESTHER DE SÁ REIS.

Atenciosas saudações.

D. O. de 15/10/40 fls. 19.044

A Comissão,

A. S. S. S.

— PCERTT. 945-39 - Requerente: MARIA ESTHER DE SÁ REIS, terras na B. do Piraí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem as Fazendas — "União" e "Ibitira", de propriedade da requerente e situadas no Município de Barra do Piraí, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

*Opinar em rescal de Lope
Rio, 26. 2. 40
c/ L. P. L.
o. o. T.
H. D.*

R E L A T Ó R I O .

DONA MARIA ESTHER DE SÁ REIS, satisfazendo a exigência desta Comissão, contida no despacho de 10/6/940 proferido no processo PCERTT.945/39-3.187/40, apresenta os seguintes documentos:

- a) - uma certidão passada em 23/6/940, pelo tabelião do 2º ofício desta capital, em exercício, da escritura lavrada às folhas 50 do livro de notas nº 217 daquele cartório, em 3/1/1868, pela qual Dona BRANDINA EUFROSINA DE VASCONCELOS FARO, o DR. CAMILO JOSÉ PEREIRA DE FARO, CAMILLO MARTINS LAGE, por si e como procurador de sua mulher Dona ANNA DE FARO LAGE, o CONSELHEIRO ANDRÉ AUGUSTO DE PADUA FLEURY, por si e como procurador de sua mulher DONA PAULA EUFROSINA DE FARO FLEURY e LUIZ PEREIRA DE FARO, na qualidade de viuvo e herdeiros do VEADOR CAMILLO JOSÉ PEREIRA DE FARO, venderam a JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, a "Fazenda União", com uma sesmaria de terras, toda medida e demarcada, sita na freguesia de Nossa Senhora da Páedade dos Ipiabas, no município de Valença, Província do Rio de Janeiro, confrontando por um lado com a "Fazenda de Sant'Anna", por outro com a "Fazenda da Aliança", ambas pertencentes a JOSÉ PEREIRA DE FARO; por outro com a "Fazenda do Braço Grande", pertencente ao Comendador JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, e por outro com os herdeiros do finado JOÃO PEREIRA DA SILVA. Na escritura supra referida está transcrito do talão da siza paga pelo comprador COMENDADOR JOSÉ LUIZ DE SOUZA E OLIVEIRA, em 9/12/1867, na Coletoria de rendas gerais de Valença, conforme consta do livro de receita do exercício de 1867 a 1868 da mesma Coletoria;

- b) - uma certidão passada em 20/7/940, pelo tabelião do 2º ofício e oficial do registro de imóveis de Valença, de constar às fls.10 do Livro nº 4 de

- 2 -

de transcrições, a de nº 28, feita em 16/6/1869, da Fazenda denominada "União", sita na freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Ipiabas, com as confrontações indicadas na escritura a que se refere a letra a deste relatório, vendida por JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA e sua mulher ANNA ELISA DE SOUZA E CASTRO a BAPTISTA CAETANO TEIXEIRA D'ALMEIDA, por escritura pública lavrada em 12/3/1869, no cartório do tabelião Pedro José de Castro, desta Capital.

A vista dos documentos ora apresentados pela requerente, combinadamente com os que acompanham os requerimentos PCERTT ns. 945/39 e 3.187/40 e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 30/1/854, as terras da "Fazenda União" estão legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional e não sujeitas ao Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Quanto às terras da "Fazenda Ibitira", tendo em vista que a requerente só é proprietária de cem alqueires de terras dessa fazenda, como consta das escrituras referidas nas letras a, k, l do relatório de 21/9/939 desta Comissão, não lhe afetando o fato de terem os herdeiros do primitivo proprietário BARÃO DE RIMES - vendido anteriormente ao Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS, tal fazenda como tendo 280 alqueires de terras, como se lê na letra m do dito relatório, quando, entretanto, o BARÃO DE RIMES adquirira a mesma fazenda como tendo uma sesmaria de meia legua em quadra, com 210 alqueires, conforme se lê na escritura referida na letra d, do relatório de 3/6/940 relativo ao presente processo, a Comissão julga também legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional, e não sujeitas ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por provirem da sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, a que alude a letra b do citado relatório de 3/6/940, por este e sua mulher DONA ROSA LUIZA GOMES DE MORAES doada a seu filho JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, por escritura lavrada no livro 2, f. 19v. do cartório do escrivão do 4º distrito do município de Valença, em 12/4/1856, como está indicado na letra j do relatório apresentado no processo desta Comissão PCERTT. 1.219-2.431/39-3.425/40 - e aprovado em sessão de 22 do corrente mês, no qual se lê que, em a escritura mencionada na letra f do m/relatório consta que a "Fazenda

- 3 -

de Ibitira" era formada pelas antigas Fazendas de "Braço Grande" e "Bôa Vista", tendo sido esta vendida pelo DR. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, já falecido e cujo inventariante apresentou os respectivos documentos a esta Comissão, que os julgou regulares em sessão de 22 do mês em curso.

Deve, portanto, ser remtido este processo á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940.

Plínio de Freitas Travassos
Relator.